



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.684 ,DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

“Altera redação de dispositivos da Lei nº 1.430, de 06 de julho de 2001, que dispõe sobre o registro e licenciamento dos veículos de propulsão humana, tração animal e ciclomotores, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - O § 4º do art. 3º da Lei nº 1.430, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O revendedor fica obrigado a entregar ao comprador de veículo de que trata esta Lei, devidamente registrados e licenciados, sob pena de multa no valor de 1.3 UPF, aplicada em dobro na reincidência”.

**Art. 2º** - O art. 6º da Lei nº 1.430, de 06 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O veículo sem registro e licenciamento será apreendido, ficando a sua liberação vinculada ao pagamento de multa de 0,25 UPF e taxa de depósito diário e a regularização junto à SEMTRAN”.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 3º** - A Tabela I do Anexo I da Lei nº 1.430, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I”

Lei Municipal nº 1.430 de 06/07/2001

TABELA – VEÍCULO DE PROPULSÃO HUMANA

| ITEM | DESCRIÇÃO DAS TAXAS                                   | UPF   |
|------|---|-------|
| 01   | Emissão do certificado de registro de veículos (CRLV) | 0,122 |
| 02   | Taxa de licenciamento anual (LAV)                     | 0,122 |
| 03   | Multa de licenciamento atrasado por exercício vencido | 0,061 |
| 04   | Transferência de veículo                              | 0,151 |
| 05   | Multa de nota fiscal ou recibo vencido                | 0,061 |
| 06   | Alteração de dados ou características do veículos     | 0,122 |
| 07   | Gravação de chassi                                    | 0,204 |
| 08   | Autenticação de cópia de documento                    | 0,040 |
| 09   | Carteira de condutor                                  | 0,061 |
| 10   | Prontuário de veículo                                 | 0,061 |
| 11   | Certidão negativa de multas                           | 0,061 |
| 12   | Taxa de permanência diária                            | 0,020 |
| 13   | Apreensão de veículo                                  | 0,122 |
| 14   | Retenção de veículo                                   | 0,020 |
| 15   | Expedição de documento (2ª via)                       | 0,122 |
| 16   | Relacração de veículo                                 | 0,020 |
| 17   | Baixa de veículo                                      | 0,122 |
| 18   | Taxa de expediente                                    | 0,151 |
| 19   | Segunda via da carteira de condutor                   | 0,122 |
| 20   | Curso de reciclagem para o condutor                   | 0,204 |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
**Prefeito do Município**

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
**Procurador Geral do Município**